

IAS GERA



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 124 - Nº 205 - 52 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2016

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

	SUMARIO		
D	IÁRIO DO EXECUTIVO	1	
	Governo do Estado		
	Secretaria de Estado de Governo		
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	4	
	Secretaria de Estado de Fazenda	29	
	Secretaria de Estado de Segurança Pública	30	
	Secretaria de Estado de Saúde	30	
	Secretaria de Estado de Educação		
	Secretaria de Estado de Cultura	39	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	39	
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	39	
	Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	41	
	Secretaria de Estado de Turismo	41	
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41	
	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	42	
	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	44	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	44	
	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	44	
	Advocacia-Geral do Estado	44	
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	44	
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	45	
	Controladoria-Geral do Estado	46	
	Editais e Avisos.	46	

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.076, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o fornecimento de informações econômicas pela Secretaria de Estado de Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado

DECRETA:

Art. 1º - O levantamento, a análise, a consolidação, a compilação e o fornecimento de informações

Art. 1° – O levalnamento, a analise, a consolidação, a compilação e o fornecimento de informações pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – em relação aos dados constantes de documentos fiscais, processos administrativo-tributários e de seu banco de dados é de competência e gestão exclusiva dessa Secretaria.

Art. 2° – A SEF poderá fornecer informações econômicas de modo agregado para a pesquisa, elaboração e implementação de políticas públicas ou para a pesquisa de interesse privado, nos termos de resolução de competência do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 3° – O tratamento de dados para a obtenção de informações a que se refere o art. 2° e as respectivos a filiados de competência do secretário de Estado de Fazenda.

tivas análises e pesquisas serão efetuados no âmbito da SEF, observado o dever de sigilo fiscal, sob supervisão dos titulares das respectivas unidades.

Parágrafo único – O acesso às informações por terceirizados ou contratados se dará sob estrita gestão e supervisão dos responsáveis pela respectiva unidade.

Art. 4º — O fornecimento de informações agregadas e de pesquisas delas derivadas para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta será realizado mediante contrapartidas ou transferências orçamentárias, a favor da SEF.

Art. 5º – Fica a SEF autorizada a fornecer informações agregadas e de pesquisas delas derivadas

para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, mediante remuneração por preço público.

Art. 6º – O estabelecimento do preço público de que trata o art. 5º, nos termos de resolução de

competência do Secretário de Estado de Fazenda, levará em conta, dentre outros critérios, o custo: I – do software empregado como ferramenta de pesquisa;

II – de manutenção da rede; III – de manutenção dos equipamentos;

SEF.

IV – hora/homem;
V – hora/máquina.

Parágrafo único – O preço público será pago mediante Documento de Arrecadação Estadual –
DAE – nos estabelecimentos bancários credenciados.

Art. 7º - Ficam vinculados os recursos financeiros arrecadados ou recebidos em transferência à

Art. 8º - Informações que não requeiram tratamento e que não firam o sigilo fiscal poderão ser disponibilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 9º – A disponibilização de informações pela SEF observará o dever de sigilo fiscal, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2016; 228° da Inconfidência Mineira e 195° da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 601, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$539.774.169,21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$539.774.169,21 (quinhentos e trinta e Art. 1° – Fica aberto credito supiementar no vaito de 18,353.7.7.4.103,21 (quinientos e arma e nove milhões setecentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9° da Lei n° 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2° – Para atender ao disposto no art. 1° serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio n° 791581, firmado em 17 de janeiro de 2014, entre a Secreta-

ria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$86.630,60 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta reais e sessenta centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 788749, firmado em 14 de janeiro de 2014, entre a Secre-

taria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Ministério da Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 173.386,77 (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta

e sete centavos); IV – do convênio nº 0402.092-15, firmado em 16 de abril de 2013, entre a Secretaria de Estado de IV – do convênio nº 0402.092-15, firmado em 16 de abril de 2013, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério das Cidades, no valor R\$2.610.158,22 (dois milhões seiscentos e dez mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 759450/2011, firmado em 21 de dezembro de 2011, entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério do Trabalho e Emprego, no valor de R\$ 64.079,37 (sessenta e quatro mil setenta e nove reais e trinta e sete centavos);

VI – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 759450/2011, firmado em 21 de dezembro de 2011, entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério do Trabalho e Emprego, no valor de R\$59 354 40 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta

e Emprego, no valor de R\$59.354,40 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

VII - do convênio nº 813134/2014, firmado em 31 de dezembro de 2014, entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e o Fundo Nacional Antidrogras, no valor de R\$79.424,20 (setenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais);

IX – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Hospitalar

do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$26.504.375,00 (vinte e seis milhões quinhentos e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais);

X – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, no valor de R\$1.757.730,00 (um milhão setecentos e

cinquenta e sete mil setecentos e trinta reais);

XI – do excesso de arrecadação da receita de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$202.830.839,00 (duzentos e dois milhões oitocentos e trinta mil oitocentos e trinta e nove reais);

XII – do saldo financeiro do convênio nº 813, firmado em 30 de dezembro de 2005, entre a Uni-

versidade Estadual de Montes Claros e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$21.642,82 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2016; 228° da Inconfidência Mineira e 195° da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 601, de 10 de novembro de 2016) (REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 143)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1° DESTE DECRETO:
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1071.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1 100.000,00 ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 1081.03122701-2.001-0001-3390-0-10.1 30.000,00 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNO-

1511.06122701-2.002-0001-3390-0-10.1 1511.06126004-2.005-0001-3390-0-10.1

LOGIA E ENSINO SUPERIOR 1221,19571116-1.100-0001-3320-0-24.1

1.760.017,37 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1251.06181110-4.271-0001-4499-0-10.8 250.000,00 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA 1271.13392140-4.370-0001-3390-0-10.1 550.000,00 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 1301.26453066-1.038-0001-4490-1-24.1 2.610.158.22 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL 1451.06421208-4.601-0001-3390-0-10.1 13.500.000,00 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1481.11334125-4.567-0001-4490-0-10.3 59.354,40 1481.11334125-4.567-0001-4490-0-24.1 206.304,40 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO 1501.04121148-4.626-0001-3390-0-10.1 1501.04121148-4.629-0001-3390-0-10.1 1501.04122190-2.104-0001-3390-0-10.1 1501.04122701-2.001-0001-4490-0-10.1 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 101.392,71 407.010,95 50 100 00 2.500,00

3.387.618,49 6.431.751.65